



PROCESSO	415855/2016
INTERESSADO	Erlanderson Barbosa Oliveira.
ASSUNTO	Supostas irregularidades na conduta do síndico do Condomínio Tapiriris.

## DELIBERAÇÃO CEP-2016-070-03.C

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 4 de outubro de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia apresentada junto ao CAU/DF pelo senhor Erlanderson Barbosa Oliveira, em desfavor do síndico Rômulo Rosa por supostas irregularidades de conduta em relação ao Condomínio Tapiriris;

Considerando que de acordo com a denúncia n.º 10558 (folha n.º 3), o síndico Rômulo Rosa conclama, por e-mail, “*de forma indevida, condôminos a iniciarem, de imediato, obras referentes à construção de varanda (Registro de Responsabilidade Técnica n.º 3545841) e muros divisórios da quadra 7, condomínio Tapiriris – Jardins Mangueiral/DF*”.

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a arquiteta Aline Nunes da Rocha Serejo efetuou os seguintes RRTs relativos à obra de reforma e acréscimo de área: RRT n.º 3167388, de “execução de obra” (folha n.º 12), RRT n.º 3545715, de “projeto arquitetônico” (excluído pela profissional) e RRT n.º 3545841, de “projeto arquitetônico” (folha n.º 13).

Considerando ao final, o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Por oficial o síndico Rômulo Rosa para que tenha ciência das prerrogativas legais do CAU/DF elencadas pela Lei 12.378/2010, a fim de conscientizá-lo da importância de se contratar um profissional de arquitetura e urbanismo”.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do relator, com o intuito de oficial o síndico Rômulo Rosa para que tenha ciência das prerrogativas legais do CAU/DF elencadas pela Lei 12.378/2010, a fim de conscientizá-lo da importância de se contratar um profissional de arquitetura e urbanismo.

Com 4 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília- DF, 4 de outubro de 2016.

**Tony Marcos Malheiros**

Conselheiro Titular

**Igor Soares Campos**

Conselheiro Titular

**Aleixo de Souza Furtado**

Conselheiro Titular

**Eliete de Pinho Araújo**

Conselheiro Titular